

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro atendendo ao despacho, expedido pelo Sr. Ordenador de Despesas, faço anexar ao processo nº 64278.014957/2022-80, referente CT 1/2023 e à Tomada de Preços nº 05/2022 os documentos abaixo descritos:

- 01) Ofício nº 00379/2024/CJU-PB/CGU/AGU de 10 Set 24FL 3490;
- 02) Parecer nº 1123/2024/SUM/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, de 10 Set 24.....FL 3491;
- 03) DIEx nº 202-Fisc Adm/Cmdo 1Gpt E, de 11 de setembro de 2024.....FL 3495;
- 04) DIEx nº 433-Dst SRO/10/Cmdo 1 Gpt E, de 26 de setembro de 2024.....FL 3497;
- 05) Despacho Do Ordenador de Despesas de 30 Set 24.....FL 3507;
- 06) Termo Aditivo nº 2/2024 ao Contrato 1/2023.....FL 3508;
- 07) Comprovantes de regularidade fiscal.....FL 3511;
- 08) Diário oficial da União fls17 e 18 do dia 24 novembro 2024.....FL 3518;
- 09) Ofício nº 07/2023-Empresa G2 de 25 Set 24.....FL 3520.
- 10) DIEx nº 431-SRO/10/SOM/Cmdo 1 Gpt E, de 10 de dezembro de 2024(Anexos).....FL 3521;
- 11) Justificativa da necessidade e autorização para aditivo de prazos, acréscimo e supressão de valores ao contrato 1/2023, de 04 de janeiro de 2024.....FL 3671;
- 12) Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira.....FL 3672;
- 13) Minuta do Termo Aditivo nº 3/2024 ao Contrato 1/2023.....FL 3673;
- 14) Comprovantes de regularidade fiscal.....FL 3677;
- 15) Cronograma físico financeiro ajustado.....FL 3684;
- 15) Ofício_60-Fisc Adm Cmdo 1Gpt E solicitação sapiens TP05 2022 **64278.014957/2022-80** TC-03/2023/G2.....FL 3686.

Adjunto da Fiscalização Administrativa do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA
PROTOCOLO



OFÍCIO n. 00379/2024/C.JU-PB/CGU/AGU

João Pessoa, 10 de setembro de 2024.

Ao Senhor(a) COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CMDO 1º GPT E

AV. EPITÁCIO PESSOA, 2205
BAIRRO TAMBAUZINHO
JOÃO PESSOA - PB

NUP: 64278.013945/2023-19

INTERESSADOS: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CMDO 1º GPT E

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO E OUTROS

De ordem do Dr. Fernando Baltar, Consultor Jurídico da União na Paraíba, é o presente para, no cumprimento das atribuições institucionais de que trata a Lei Complementar nº 73/93, restituirmos o processo nº 64278.013945/2023-19, que trata de Estipulação de acréscimos de serviços e prazos, com a respectiva análise por parte deste Serviço Jurídico, sediada no *Parecer nº 01123/2024*.

Com as nossas homenagens.

Atenciosamente,



AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278013945202319 e da chave de acesso 9443bb4c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA
SUMÁRIO

PARECER n. 01123/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

NUP: 64278.013945/2023-19

INTERESSADOS: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA- CMDO 1º GPT E

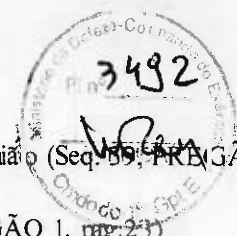
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO E OUTROS

CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DA FACHADA E COBERTA DO BLOCO PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL DO COMANDO DO GRUPAMENTO 1º DE ENGENHARIA. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO (ACRÉSCIMO QUANTITATIVO) E READEQUAÇÃO/PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO NAS FUTURAS ETAPAS E VIGÊNCIA. LEI 14.133/2021

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021 da minuta do 1º termo aditivo, que tem como objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução e acréscimo, ao Contrato 24/2023.
2. A contratação é a prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para conservação da fachada e cobertura do bloco próprio nacional residencial do comando do Grupamento 1º de Engenharia.
3. O contrato foi assinado em 20/11/2023, para ter execução de 365 dias, que teria termo final em 20/11/2024.
4. Pretende-se agora prorrogar o prazo de execução por mais 90 dias com início em 19/07/2024 encerrando-se em 08/02/2025. Também se pretende prorrogar o prazo de vigência da contratação por mais 90 dias, com início em 02/06/2023 encerrando-se em 30/08/2024.
5. Também se almeja o acréscimo de 8,4% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/2021.
6. Para a presente análise, levou-se em conta as juntadas com as descrições dos documentos conforme indexação feita no *kururu*.
7. Constam dos autos na parte que importa ao presente exame os seguintes documentos:

Relatório de Acompanhamento Simplificado (Seq. 38, PREGÃO 1, pag.3)
Planilha de Cálculo do Valor do Aditivo (Seq. 38, PREGÃO 1, pag.4)
Justificativa técnica para celebração de termo aditivo (Seq. 38, PREGÃO 1, pag.8)
Rascunho de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Seq. 38, PREGÃO 1, pag.12)
Solicitação de prorrogação de prazo e acréscimo contratual enviado pela empresa Planeng Engenharia Ltda. (Seq. 38, PREGÃO 1, pag.13)
Checklist termo aditivo (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.1)
Memória para decisão nº 22/2024- SOM (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.7)
1º Termo Aditivo (minuta) (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.16)
Justificativa e autorização para acréscimo contratual e prorrogação de prazos de vigência e de execução (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.18)
Declaração de Adequação Orçamentária (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.19)



- 1, pag.20) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.20)
- Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.23)
- Certidão negativa correccional (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.24)
- Situação regular no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.25)
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.26)
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.27)
- Consulta consolidada de pessoa jurídica exarada pelo Tribunal de Contas da União com nada consta para todos os cadastros (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.28)
- Declaração SICAF comprobatória da regularidade fiscal federal, estadual e trabalhista da empresa Planeng Engenharia Ltda. (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.29)
- Ofício com envio do feito para apreciação jurídica (Seq. 39, PREGÃO 1, pag.30)
- PREGÃO 1 (Seq. 40, PREGÃO 1)
- Contrato nº 24/2023 (Seq. 40, PREGÃO 1, pag.180)
- Extrato de Publicação de Contrato - fim do prazo de vigência 20/11/2024 (Seq. 40, PREGÃO 1, pag.192)

8. É o relatório

2. OBSERVAÇÕES SOBRE A PRESENTE ANÁLISE JURÍDICA

9. Trata-se de ato obrigatório ao final da instrução do ato e confecção da minuta com a finalidade de contribuir com o órgão assessorado no controle prévio de sua legalidade.
10. Não abrange os atos anteriores da licitação e contratação, aspectos de natureza técnica, econômica, financeira, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, os quais se presumem tenham sido regularmente praticados, observada a competência dos seus agentes.
11. As recomendações não são vinculantes, mas o não atendimento deve ser motivado (art. 50, VII, da Lei 9.784/1999).
12. O procedimento e as minutas podem ser aprovadas de forma condicional com as sugestões de alterações para sua regularidade, não sendo necessária nova remessa para sua verificação. Todavia, ela pode ocorrer havendo dúvida jurídica específica.

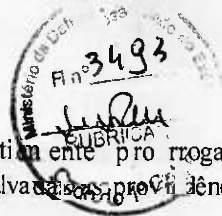
3. ANÁLISE

Do acréscimo contratual

13. Da solicitação que partiu da contratada (Seq. 38, PREGÃO 1, pag.13), que justificou que os serviços de reparos na área interna dos apartamentos estão sendo executados mas devido a pouca disponibilidade dos moradores está havendo atrasos para a conclusão do serviço.
14. As modificações devem ser excepcionais, decorrentes de necessidades supervenientes; pode ser unilateral pela Administração e está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato (artigo 124 da Lei 14.133/2021 e cláusula décima sexta do Contrato).
15. As planilhas (Seq. 38, PREGÃO 1, pag.4) foram aprovadas pela Administração, que indicou ter sido observada a vantajosidade em relação à licitação.
16. **Contudo não foi juntado cronograma físico financeiro da contratação, cabendo a Administração diligenciar no sentido de juntar tal documento.**

Prazos de execução e vigência

17. Não sendo vedada expressamente no Edital e anexos (o que não foi), a prorrogação dos prazos, como medida excepcional, dos contratos por escopo é possível (Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU, Nota n. 139/2020/DECOR/CGU/AGU).



18. No regime contratado (Lei 14.133/2021), o prazo de vigência é automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período previsto, ressalvadas as peculiaridades cabíveis no caso de culpa do contratado (cláusula segunda e artigo 111).

19. A necessidade de termo aditivo para regular a relação contratual cujo objeto não foi finalizado no prazo e ainda precisa de mais prazo de execução é controversa; mas conforme cláusula padrão do contrato, deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma. No caso, se optou pela formalização do instrumento.

20. Temos entendido que caso o prazo de execução de determinada etapa do cronograma tenha expirado antes da formalização do termo aditivo (como ocorreu), caberá regularizar as datas futuras para as etapas pendentes, a partir de sua vigência. Quanto aos serviços executados antes da formalização do termo aditivo, deverão ser recebidos e remunerados regularmente, cabendo apurar o descumprimento do prazo, bem como eventual responsabilidade administrativa.

21. De todo modo, fica a critério da Administração a manutenção da relação contratual com a prorrogação/readequação dos prazos, que deve justificar a escolha da manutenção do contrato ao invés da rescisão e nova licitação/contratação, avaliando, dentre outros aspectos visando a prevalência do interesse público, a capacidade e interesse da contratada em regularizar a execução contratual, os prejuízos causados pelo atraso e as consequências de uma ou outra opção.

22. Em paralelo, deve haver apuração das causas do não cumprimento no prazo inicialmente estabelecido.

23. Por certo que pode haver a concorrência de causas, mas elas devem ser detidamente avaliadas e especificadas por cada período do prazo de execução e cronograma.

24. Isso influencia, dentre outros, na possibilidade ou não de pleito de reajuste futuro.

25. A necessidade de mais prazo diante do acréscimo contratual ou alteração do projeto é mais óbvia e, embora a nova lei não tenha as previsões do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, seus conceitos podem ser emprestados; no caso, poderia ser incisos I (alteração do projeto ou especificações, pela Administração).

26. Caberia ainda uma diferenciação do conceito de **prorrogação** (que seria reservado ao aumento de fato dos prazos inicialmente previstos, que se adequa à pretensão do acréscimo do objeto) com o da **mera readequação do cronograma** para frente (postergação das datas de início e fim, diante do atraso, mas sem alteração dos prazos originais de cada etapa, como ocorria no artigo 79, §5º, da Lei 8.666/1993 e artigo 115, §5º, da Lei 14.133/2021).

Da minuta de termo aditivo

27. Analisando a minuta de termo aditivo, percebe-se que consta a referência ao prazo de execução duas vezes, tanto no item 1.1, quanto no item 1.2 da minuta.

28. Considerando que o prazo de vigência é distinto do prazo de execução, recomenda-se que um dos itens da minuta de termo aditivo faça menção à prorrogação do prazo de vigência da contratação, lembrando que de acordo com o extrato de contrato juntado aos autos o termo final da vigência é 20/11/2024.

29. Quanto às condições de habilitação, verifica-se da declaração do SICAF que a certidão de regularidade da fazenda municipal encontra-se vencida. Recomenda-se que seja juntada nova certidão antes da celebração do termo aditivo.

4. CONCLUSÃO

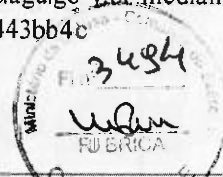
30. DIANTE DO EXPOSTO, abstraídos aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade, manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta de termo aditivo, desde que cumpridas as recomendações grifadas e sublinhadas nos parágrafos 16, 20, 21, 22, 28 e 29 desta manifestação jurídica.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

[Redacted Signature]

Advogada da União
SIAPE 1512570

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278013945202319 e da chave de acesso 9443bb4c



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1605696368 e chave de acesso 9443bb4c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-09-2024 15:03. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIEx Simplificado Nº 202-Fisc Adm/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.017450/2024-40



João Pessoa, PB, 11 de setembro de 2024.

Do Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia
Ao Sr Chefe da Seção de Obras Militares

Assunto: Pendências do PARECER n. 1123/2024_CJU_P_B_CGU_AGU, de 10 de setembro de 2024, referente ao Contrato Nº24/2023.

Referências:

a) Diex Simplificado nº 191-SOM/Cmdo 1Gpt E, de 22 JUL 24.

Anexos:

- 1) ofício cju.pdf
- 2) Parecer CJU.pdf

1. Informo que este Ordenador de Despesas recebeu o parecer nr **01123_2024_NJUR/E_ENGENHARIA_CGU_AGU**, de 10 de setembro de 2024, encaminhado com Ofício nº 00379/2024/CJU-PB/CGU/AGU, de 10 de setembro de 2024, que versa sobre a análise realizada nos autos do processo do Contrato Nº **24/2023**, referente ao **Termo Aditivo nº 01/2024**.

2. No intuito de dar prosseguimento ao processo, solicito verificar a possibilidade de atender às recomendações dos parágrafos 16, 20 e 21, cujo texto se encontra em negrito, constantes do parecer anexo.

3. Ademais, informo que a Advogada da União solicitou apuração quanto ao descumprimento do prazo, bem como eventual responsabilidade administrativa, conforme consta nos itens 20 e 22. Solicito que sejam apresentadas justificativas para as situações acima, a fim de subsidiar a decisão quanto a necessidade de abertura, ou não, de Processo Administrativo.

4. Ressalto que a vigência do referido contrato expirará em 20 de novembro de 2024.

5. Por fim, este OD solicita que, para o cálculo do cronograma dos próximos projetos de obras, seja observado a orientação abaixo, emitida por Advogado da União, em parecer anterior:

"Se a execução de uma certa prestação poderia fazer-se em prazo mais longo, assim deverio constor do próprio oto convocatório. Afinal, a exiguidode do prozo pode ser fator que desincentive a participação de eventuais interessados. Alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos."

"No caso de realização de obras públicas deverá a Administração definir o cronograma de execução de forma a atender satisfatoriamente o interesse público, mas, também considerar a possibilidade técnica dos interessados poderem cumprir o prazo estipulado. A definição de cronograma sem considerar as variantes de ordem natural, econômica, política, etc., que influem na execução do objeto, como também, definir prazo de execução subestimado pode caracterizar direcionamento da licitação, com inevitável prorrogação de prazos posteriormente, afastando proponentes idôneas que não poderão atender às exigências do instrumento convocatório com propostos que sejam vantajosas à Administração, frustrando desta forma os princípios da licitação."

Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Classificação: 045.32



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cei [REDACTED] em 11/09/2024, às 14:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Vh4Z-1U0u-xlBd-KjGP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DIEx nº 433-Dst SRO/10/Comdo 1Gpt E
EB: 64278.018558/2024-50
URGENTÍSSIMO

João Pessoa, PB, 26 de setembro de 2024.

Do Chefe do Serviço Regional de Obras de Fortaleza

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia, Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: Parecer Técnico nº 56/2024 em resposta ao Parecer 1202/2024/SUM/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, referente ao Contrato 01/2023 - Comdo 1º GPT E (EVC- Fortaleza)

Referências:

a) Diex Simplificado nº 206-Fisc Adm/Comdo 1Gpt E, de 16 SET 24.

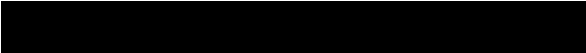
Anexos:

1) ART DO 2º JTA.pdf

2) P T 2 0 2 3 - 5 6 _ - T C _ 0 1 _ 2 0 2 3 _ 1 G p t _ E _ _
_Resp_Parec_Jur_1TA_Rerratif_EVC_complementar_assassinado_assinado.pdf

1. Em atenção à solicitação desse Ordenador de Despesas, encaminho o Parecer Técnico nº 56/2024-SRO/10 revisado, referente ao Contrato 01/2023 – Comdo 1º Gpt E, cujo objeto é reforma das instalações hidrossanitárias do Edifício Villagran Cabrita, para conhecimento e demais providências julgadas cabíveis.

2. Informo-vos que a revisão teve por objetivo complementar os esclarecimentos prestados ao parecer nº 1202/2024/SUM/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, conforme orientações fornecidas por um consultor jurídico da CJU.


Chefe do Serviço Regional de Obras de Fortaleza

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel  em 26/09/2024, às 09:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Hw+s-3dsm-3oew-nMyP



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241455992

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

3498

RUBRICA

1. Responsável Técnico

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: 1916043739

Registro: 352577CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

CPF/CNPJ: 07.541.172/0001-11

AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA

Nº: 2205

Complemento:

Bairro: **TAMBAUZINHO**

Cidade: **JOÃO PESSOA**

UF: **PB**

CEP: 58030001

Contrato: **01/2023**

Celebrado em:

Valor: **R\$1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA OSVALDO CRUZ

Nº: 1505

Complemento:

Bairro: **ALDEOTA**

Cidade: **FORTALEZA**

UF: **CE**

CEP: 60125048

Data de Início: **23/01/2023**

Previsão de término: **13/12/2024**

Coordenadas Geográficas: **-3.738556, -38.501107**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

CPF/CNPJ: 07.541.172/0001-11

4. Atividade Técnica

14-Elaboração

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE
 EDIFICAÇÃO > #1.12.4 - EM MATERIAIS MISTOS

8,00

h/d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

2º JTA do contrato 01/2023 - Execução de obra de reforma das instalações hidrossanitárias do Edifício Villagran Cabrita

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CNPJ:
07.541.172/0001-11

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **12/07/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8217214796**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 09zab
 Impresso em: 16/09/2024 às 13:26:27 por: ip: 177.692.40

www.crea.ce.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea.ce.org.br
 Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Ceará





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
(DESTACAMENTO SRO/10)**

PARECER TÉCNICO 56/2024 – Dst SRO/10 (RETIFICADO)

1. OBJETIVO

Esclarecer as observações de caráter técnico relativas ao PARECER N. 1202/2024/SUM/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, referente ao Contrato 01/2023 – Cmdo 1º Gpt E, cujo objeto é a obra de Reforma das Instalações Hidrossanitárias do Ed. Villagran Cabrita.

Por solicitação do Ordenador de Despesas, foram feitas algumas complementações para o melhor entendimento dos esclarecimentos prestados.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Contrato 01/2024-Cmdo 1ºGptE – Reforma das Instalações Hidrossanitárias do Ed. Villagran Cabrita.
- PARECER N. 1202/2024/SUM/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, de 16 de setembro 2024.
- 2ªJustificativa Técnica de Aditivo ao TC 28/2020-Cmdo 1ºGptE (4ºJTA), de 28 de agosto de 2024.

3. ANÁLISE

Inicialmente, ressalta-se que os itens apresentados a seguir foram destacados pela citada consultoria de assessoramento jurídico, para acatamento ou afastamento, de forma motivada, das recomendações emitidas ao longo do parecer supracitado. Assim, a saber, foram destacados os itens 14, 19, 20, 29, 31, 47, 50, 52, 57 e 58 sem prejuízo dos demais.

Assim, seguem as transcrições dos itens destacados, com as respectivas considerações técnicas sobre os mesmos.



Quanto a “Manutenção da vantagem econômica obtida na licitação”, tece-se as seguintes considerações:

“14. Assim, devem ser apresentados os quantitativos e valores individualizados que formaram o Custo Global de Referência utilizado na licitação pela Administração, comparados com a proposta apresentada pela contratada, desde a situação original do contrato e se for o caso, ciente o órgão de que a redução do percentual de desconto, quando for possível, somente poderá ocorrer nos termos do art. 14 do Decreto n. 7983, de 2013”

R: Quanto ao item 14, a fiscalização técnica esclarece que o ANEXO B1 (PCVA) da 2ª Justificativa Técnica de Aditivo (JTA) segue o modelo da Diretoria de Obras Militares (DOM), que inclui a análise sobre a manutenção do percentual de desconto entre a proposta e o valor de referência da licitação. Neste caso, com a retificação dos acréscimos, houve a retificação também do que é chamado “desconto complementar” conforme item 4 da 2ª JTA, cujo objetivo é justamente a aplicação do art.14º do Decreto 7983/13. Para ilustração, abaixo estão disponibilizadas as transcrições dos documentos citados:

ANEXO B1 - PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR DO 1º ADITIVO (RERRATIFICADO)														
OBRA: REFORMA DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DO ED. VILAGRAN CABRITA														
REVISADA														
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. PROJ.	QUANT. P.T.A.	CONSOLO. ADO. ATÉ P.T.A.	QUANT. NEO.	QUANT. P.T.A. (transf. para P.T.A.)	CUSTO UNITÁRIOS		ALTERAÇÕES CONTRATUAIS COM PREÇOS PARADIGMAS (ADMINISTRAÇÃO)		ALTERAÇÕES CONTRATUAIS COM CUSTOS PROPOSTOS (CONTRATADA)		OBSERVAÇÕES
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	PARADIGMA (I)	CONTRATUAL (J)	ACRÉSCIMOS (K)	SUPRESSÕES (L)	ACRÉSCIMOS (M)	SUPRESSÕES (N)	(O)
1.0	SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS							R\$ 17.875,36	R\$ 17.395,66					
1.1	ESTUDOS E PROJETOS													
1.1.3	PROJETO DE REFORMA DO EDIFÍCIO COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM CIMENTO	m²	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	-3.000,00	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 0,00	-R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.200,00	
1.1.5	ART. DE VALOR ATÉ R\$ 8.000,00	UN	5,00	-1,00	4,00	4,00	-1,00	R\$ 98,70	R\$ 19,42	R\$ 0,00	-R\$ 98,70	R\$ 0,00	-R\$ 19,42	
2.0	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS							R\$ 822.818,66	R\$ 822.818,66					
2.1	PERSONAL													
2.1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	704,80	440,00	1.144,00	1.144,00	440,00	R\$ 15,43	R\$ 15,43	R\$ 30.769,20	R\$ 0,00	R\$ 30.769,20	R\$ 0,00	
2.1.2	ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.408,00	880,00	2.288,00	2.288,00	880,00	R\$ 23,79	R\$ 23,79	R\$ 60.800,00	R\$ 0,00	R\$ 60.800,00	R\$ 0,00	
2.1.3	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.408,00	880,00	2.288,00	2.288,00	880,00	R\$ 19,84	R\$ 19,84	R\$ 60.800,00	R\$ 0,00	R\$ 60.800,00	R\$ 0,00	
3.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							R\$ 5.376,96	R\$ 5.376,96					
3.1	CURTO CONSTRUÇÃO (AS BUILT)													
3.1.1	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO "AS BUILT"	LT	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00	R\$ 30,36	R\$ 30,36	R\$ 5.172,00	R\$ 0,00	R\$ 5.172,00	R\$ 0,00	
4.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 189.819,69	R\$ 117.879,45					
4.1	DEMOLEÇÃO E RETIRADA													
4.1.1	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO AF. 10000	m²	729,10	3.070,86	3.800,66	3.800,66	3.070,86	R\$ 4,20	R\$ 4,21	R\$ 10.259,48	R\$ 0,00	R\$ 10.259,48	R\$ 0,00	
4.1.1.2	REMOÇÃO DE FORRO DE DRYWALL PVC E FIBROCEMENTO DE FORMA MANUAL, SEM	m²	319,25	18,70	336,95	336,95	18,70	R\$ 1,81	R\$ 1,81	R\$ 31,42	R\$ 0,00	R\$ 31,42	R\$ 0,00	

Extrato parcial dos valores individualizados (custos unitários) e quantitativos (Quant NEC) de cada item alterado constante no Anexo B1, para fins de comparativo (valor de referência = “paradigma” e valor da proposta = “contratual”).

QUANT. P.T.A. (H)	ÁRIOS	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS COM PREÇOS PARADIGMAS (ADMINISTRAÇÃO)		ALTERAÇÕES CONTRATUAIS COM CUSTOS PROPOSTOS (CONTRATADA)		OBSERVAÇÕES (I)
		CONTRATUAL (G)	ACRÉSCIMOS (K)	SUPRESSÕES (L)	ACRÉSCIMOS (J)	SUPRESSÕES (M)
		R\$ 5.234,22				
	CONTRATUAIS (SEM BDI)	R\$ 825.067,49	-R\$ 236.879,57	R\$ 787.008,34	-R\$ 218.728,83	
	SOMA ACRÉSCIMOS + SUPRESSÕES	R\$ 588.187,93		R\$ 568.279,52		
	CAFETERIA CONTRATUAIS	R\$ 166.498,62	-R\$ 47.802,30	R\$ 158.699,24	-R\$ 44.098,05	
	CONTRATUAIS (COM BDI)	R\$ 991.566,11	-R\$ 284.681,86	R\$ 945.677,58	-R\$ 262.826,88	
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES	R\$ 706.884,25		R\$ 682.850,70		
	Valor dos descontos parciais	-R\$ 77.561,81	R\$ 22.268,25	-R\$ 31.673,28	R\$ 413,76	
	Cálculo do desconto total	-R\$ 55.293,56		R\$ 914.004,30	-R\$ 262.413,62	
	os PARCIAIS dos aditivos	R\$ 914.004,30	-R\$ 262.413,62	7,82%	7,82%	
	Valor MÁXIMO do aditivo	R\$ 651.590,69		desconto final calculado		
	Valor do Contratual (VIC)	R\$ 2.394.346,48		Percentagem de aditivo		
	Valor da Administração (V. OA)	R\$ 2.597.529,16		Acrescimo	Supressão	Total
	Desconto	7,82%		38,17%	-10,96%	27,21%
	BDI Adm	20,18%				
	BDI Contratual	20,16106197934%		VALOR DO CONTRATO ADITIVO (VCA - APÓS RERRATIFICAÇÃO)		
						R\$ 3.045.937,16

Planilha PCVA indicando que foi feito o cálculo da manutenção do percentual de desconto entre a proposta e o valor de referência da licitação e o desconto complementar.



4. VALOR TOTAL CONSOLIDADO DO CONTRATO

Valor Inicial (a):	R\$	2.394.346,48
Valor de acréscimo (b):	R\$	914.004,30
Valor de supressão (c):	R\$	262.413,62
Valor Consolidado do Contrato (a+b-c):	R\$	3.045.937,17

Ademais, conforme o Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Portanto, após os cálculos constantes no Anexo B (Planilha de Cálculo do Valor do Aditivo (Rerratificação do 1º TA)), verificou-se a necessidade de um desconto complementar para manutenção dessa diferença percentual no valor consolidado de **R\$ 31.260,01** já computado nos valores acima informado.

Citação do “desconto complementar” no item 4 da 2ªJTA

Quanto a “Justificativa para a celebração do termo aditivo”, tece-se as seguintes considerações:

“19. Na hipótese, cabe ao setor técnico esclarecer com maior detalhamento os alegados “equivocos” técnicos nas estimativas decorrentes da entrega tardia dos projetos executivos, analisando nos autos as devidas justificativas para a necessidade de alteração do objeto contratual, adotando, se for o caso, as diligências necessárias para a apuração da culpabilidade e eventual sancionamento da empresa contratada.

20. Nesse caso, competirá ao órgão tomar as medidas pertinentes para apuração de eventual responsabilização e aplicação de penalidades por possível descumprimento de obrigações contratuais pela empresa contratada. Ressaltamos que a aplicação de sanções e penalidades constitui atividade exclusivamente administrativa.”

R: Quanto ao item 19, a fiscalização técnica informa que a proposta inicial foi que a rerratificação seria feita juntamente com os acréscimos e supressões de quantitativos que serão apresentados na 3ªJTA. Por orientação da DOM, a explicação mais detalhada desses quantitativos está descrita no ANEXO B da 2ªJTA (memória de cálculo). Porém, não consta os quantitativos de serviços acrescidos para atender algumas substituições previstas em projeto executivo ou na retificação relativa ao contrapiso. Ressalta-se que a detalhamento referente aos serviços que terão acréscimos e supressões de quantitativos será apresentado na 3º JTA (justificativa do próximo termo aditivo). Segue as ilustrações das transcrições das justificativas constante nos documentos citados:



7. JUSTIFICATIVAS

A presente JTA foi motivada pela solicitação formalizada do 2º aditivo ao contrato 01/2023 do 1º Gpt E, através do ofício encaminhado pela empresa a este destacamento do SRO/10 no dia 06 de junho de 2024. Na referida solicitação, a Contratada solicita o acréscimo e supressão no quantitativo de alguns itens existentes e inclusão de novos, não previstos no orçamento primitivo, esta justificativa foi revisada conforme orientações da Memória de Decisão nº 129/2024- S4/DOM, a empresa vem também através do ofício 04/2024 encaminhado a este destacamento do SRO/10 no dia 09 de julho de 2024.

Na referida solicitação, a Contratada solicita o acréscimo e supressão no quantitativo de alguns itens existentes e inclusão de novos, não previstos inicialmente.

Tais ponderações foram analisadas pelo fiscal técnico que apresentou suas considerações que serão expostas a seguir.

7.1. Da rerratificação

A equipe técnica analisou as planilhas orçamentárias relativas ao 1º TA e, ao comparar com os projetos executivos entregues posteriormente relativos à impermeabilização e instalações hidrossanitárias, constatou que houve equívocos técnicos nas estimativas relacionadas tanto a esses serviços quanto a correlatos, decorrentes pela tardia entrega dos projetos executivos.

Tais projetos evidenciaram a necessidade de redução nos quantitativos outrora acrescidos ao contrato através do 1º TA, conforme explicitado no Anexo B, cujas razões são discriminadas a seguir:

7.1.1. Do aluguel de container

Não foi necessário a locação de container de banheiro com vasos sanitários, chuveiro e mictórios visto que a Contratada optou por utilizar os banheiros dos canteiros de contrato anterior.

7.1.2. Dos serviços de Contrapiso

Foi verificada uma incompatibilidade nos itens 12.1.1. e 12.1.4 do Memorial de Cálculo da versão original da 2ª JTA, relativos aos serviços de contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas molhadas sobre laje, adrido, de espessura 2cm e 3 cm, com o projeto executivo apresentado.

Para tal constatação, a Fiscalização Técnica fez uma medição no local, realizando um mapeamento por amostragem para detectar as espessuras em diferentes lugares nas áreas molhadas.

Extrato da 2ªJTA que apresenta a justificativa da rerratificação

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREVISTO	NECESSARIO	SALDO	
6.1.12	ADAPT SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/SANIT CH VASOS H LAVATM MIC4 CH IV LARG=2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPAS	MES	0,00	0,00	0,00	
JUSTIFICATIVA		Local		PRAZO INICIAL	PRAZO ACRESCIDO	Total	OBSERVAÇÃO
NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ALUGUEL CONTAINER/SANIT CH VASOS H LAVATM MIC4 CH IV LARG=2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPAS ADO CREDITO TRANSFERIDO DO CONTRATO ANTERIOR, APESAR DE JÁ TEREM UM USO PROLONGADO, ESTAR SENDO FEITO A MANUTENÇÃO		MEDIA PREVISTA		0,00	0,00	0,00	NÃO FORNECERÁ DEVIDO AO REAPROVEITAMENTO DOS MATERIAIS DO CONTRATO ANTERIOR, APESAR DE JÁ TEREM UM USO PROLONGADO, ESTAR SENDO FEITO A MANUTENÇÃO
EXCL. TRANSFERENCIA DE CARGA, CONFORME MEMORIA DE CALCULO ANEXO		TOTAL				0,00	

Extrato da memória de cálculo (aluguel de container)



12.0	IMPERMEABILIZAÇÃO E PROTEÇÕES DIVERSAS						
12.1	REGULARIZAÇÃO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREVISTO	NECESSÁRIO	SALDO	
12.1.1	87737	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESURA 2CM. AF_06/2014	m²	336,21	41,58	-293,65	

JUSTIFICATIVA	Local	Área de piso	Repetição	sub Total	%com espessura <2CM	total	OBSERVAÇÃO
NECESSIDADE DE SUPRESSÃO DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESURA 2CM. AF_06/2014, CONFORME MEMÓRIA DE CÁLCULO AO LADO	CONTRA PISO WC MASTER	3,22	30,00	96,49	5%	4,82	TODOS OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PAS SARAM POR MEDIÇÃO EM LOCO. NA REMOÇÃO DO REVESTIMENTO CERÂMICO DO PISO, VÁRIOS LOCAIS O REVESTIMENTO SAIU JUNTO COM O CONTRAPISO. PARA POSSIBILITAR O REFAZIMENTO DA IMPERMEABILIZAÇÃO, FOI NECESSÁRIO REMOVER O RES TANTE DO CONTRAPISO, PARA GARANTIR A MELHOR DURABILIDADE DA NOVA IMPERMEABILIZAÇÃO. A ÁREA ESTIMADA COM ESPESURA ATÉ 2 CM EM TORNO DE 5% DO TOTAL
	CONTRA PISO WC SOCIAL	3,41	30,00	102,17	5%	5,11	
	CONTRA PISO LAVABO	1,64	30,00	49,12	5%	2,46	
	CONTRA PISO WC SERVIÇO	1,92	30,00	57,73	5%	2,89	
	CONTRA PISO COZINHA	9,93	30,00	297,97	5%	14,90	
	CONTRA PISO LAVANDERIA	5,96	30,00	178,81	5%	8,94	
	CONTRA PISO DESPENSA	1,10	30,00	33,00	5%	1,65	
	CONTRA PISO WC MASC SF	1,83	1,00	1,83	5%	0,09	
	CONTRA PISO WC FEM SF	1,74	1,00	1,74	5%	0,09	
	CONTRA PISO HALL PIA SF	2,37	1,00	2,37	5%	0,12	
	CONTRA PISO COZINHA SF	5,88	1,00	5,88	5%	0,29	
	CONTRA PISO WC ZELADOR	2,02	1,00	2,02	5%	0,10	
	CONTRA PISO RESERVA TÓRIO	2,02	1,00	2,02	5%	0,10	
TOTAL				331,33		41,58	

Extrato da memória de cálculo (equivoco do contrapiso)

Quanto ao item 20, a fiscalização técnica informa que há um processo administrativo em andamento sobre a apuração de responsabilidade da empresa sobre o atraso da obra, com a possibilidade de aplicação de penalidades contratuais.

Quanto a “reforço da garantia”, tece-se as seguintes considerações:

“29. Tendo em vista que nas obrigações assumidas pela empresa contratada, consta que em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, deve ser prevista a adequação da garantia na presente minuta do aditivo.”

R: Quanto ao item 29, entende-se que a minuta não é um assunto de álea técnica e deverá ser respondido pelo setor responsável. Apesar disso, verifica-se que a minuta atendeu a previsão de garantia contratual, conforme transcrição abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 (cinco) % em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

Quanto a “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART”, tece-se as seguintes considerações:

“31. Tal documento não consta nos autos, pois foi anexado somente a ART CREA-CE modo rascunho (SEQ100, PDF1, pg.25) , de modo que deverá ser providenciada pela Administração o documento válido, como pressuposto lógico da formalização do ajuste aditivo. Demais disso, deve-se atentar à orientação do TCU, o qual recomenda que "(...) exija dos contratantes a atualização da ART no CREA a cada aditivo de valor firmado, de forma a manter atualização junto ao CREA". (Acoórdão n. 615./2004, 2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 04.05.2004).“



R: Quanto ao item 31, na época da remessa para aprovação da DOM, a ART estava em processo de pagamento. A versão definitiva será encaminhada junto com este documento.

“47. Assim, faz-se necessária a complementação da justificativa por escrito para a prorrogação conforme considerações acima tecidas, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme disposto no §2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. Por se tratar de questão iminente técnica, não vislumbramos possível análise jurídica sobre a decisão administrativa, cabendo-nos somente alertar ao órgão que todo ato ou decisão deverá nortear-se nos princípios basilares da Administração Pública, mormente os preceitos da legalidade, razoabilidade e moralidade, tudo com vistas ao interesse público. “

R: Quanto ao item 47, salvo melhor juízo, entende-se que a prorrogação de prazo de execução visa atender o interesse público, visto que ainda persiste a necessidade que motivou a contratação, embora a empresa tenha descumprido o prazo acordado. A proposta de recomposição do prazo de execução feita pela contratada foi avaliada pela fiscalização, que concluiu pela inviabilidade técnica da antecipação do prazo proposto diante da situação da obra na época. Ressalta-se que, numa obra, o prazo é avaliado de forma técnica em relação a um complexo de atividades, combinando tanto a viabilidade de mão de obra disponível, quanto as características específicas de cada material e serviço, em especial quanto a sua interdependência, ou seja, a necessidade de um encadeamento correto de ações no processo de execução da obra. Ainda, evidencia-se que há um processo administrativo em aberto para apurar se os motivos apresentados pela empresa visando explicar o atraso são suficientes para justificar tal situação ou embasar a aplicação de sanções administrativas à empresa.

“50. Assim, cabe ao órgão avaliar tal enquadramento com base na definição legal e, caso incidente, providenciar oportunamente a aprovação correspondente junto à autoridade competente, de acordo com o valor da contratação, conforme definido na normatização interna do Ministério.”

R: Quanto ao item 50, salvo melhor juízo, entende-se que não se trata de atividade de custeio, visto que é uma obra cujos recursos são caracterizados pela Natureza de Despesa (ND) 44.90.39. Portanto, tal normativa não é aplicável para o caso concreto.

“52. Na hipótese, foi juntado o Anexo F - Cronograma Físico da 2ª JTA (Considerando o atraso da obra) - (SEQ102, PDF1, pg.15), asseverando que o mesmo deverá corresponder à revisão do CFF a ser válido a partir do termo aditivo. Deve-se alertar, ademais, que a modificação desse cronograma deverá ser devidamente justificada pela Administração, vez que poderá acarretar maiores custos ao contrato, devendo a justificativa técnica que fundamenta a alteração contratual analisar a possibilidade de realização, ou não, das atividades modificadas no prazo anteriormente ajustado, ou período complementar menor.”

R: Quanto ao item 52, a fiscalização técnica esclarece que a proposta da empresa da necessidade de prazo de execução que embasou tal recomposição de prazo de execução até 13 de dezembro de 2024 foi solicitada em junho de 2024. Atualmente, na elaboração da 3ª JTA, a fiscalização técnica está avaliando a necessidade ou não de um prazo maior, diante da situação atual da obra. Portanto, tal ratificação ou retificação do prazo de execução será feita no 3ºTA, juntamente com acréscimo e supressão de quantitativos de serviços e a apresentação de novo cronograma físico-financeiro. Também está sendo avaliado os justos impactos financeiros que a



Contratada faz jus, diante das alterações contratuais, em especial caso ela logre êxito em justificar seu atraso no processo administrativo em andamento.

“57. Nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, cabe anexar aos autos a consulta prévia ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.”

R: Quanto ao item 57, salvo melhor juízo, entende-se que tal consulta não é um assunto de área técnica e deverá ser atendido pelo setor responsável.

“58. Sobre a Minuta do 2º Termo Aditivo (SEQ102, PDF1, pg.23), temos as seguintes observações:

Cláusula Primeira: Solicitamos ponderação sobre a necessidade de adequação das hipóteses legais que fundamentam a prorrogação contratual. ”

R: Quanto ao item 58, salvo melhor juízo, entende-se que a minuta não é um assunto de área técnica e deverá ser respondido pelo setor responsável. Porém, entende-se que a melhor fundamentação seria embasar nos parágrafos 1º e 2º do art 57º da lei 8666/93. Conforme exposto anteriormente neste documento e na 2ª JTA, o prazo da obra foi prorrogado principalmente por motivo de atraso da empresa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Destacamento entende que, salvo melhor juízo, todas as orientações de ordem técnica, feitas pela CJU, foram atendidas e/ou esclarecidas.

Outrossim, observou-se que cabe à Administração da OM Contratante atender as demais demandas do parecer jurídico referenciado e, por essa razão, não foi objeto de apreciação do presente Parecer Técnico.

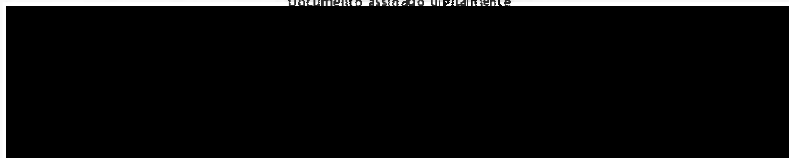
Por fim, este Destacamento informa que convém, à OM Contratante, proceder a juntada deste Parecer ao processo de termo aditivo antes de dar prosseguimento à celebração do mesmo.



5. **ANEXO**
-ANEXO I -ART referente à 2ªJTA (definitiva)

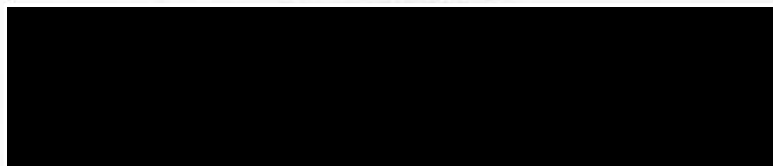
Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente



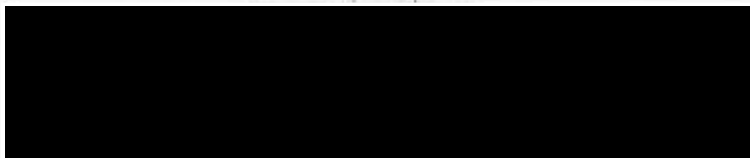
Engenheiro Civil (RNP 1916043739)
Adjunto do Dst SRO/10 – Fiscal Técnico

Visto:



Chefe da Seq Fiscalização - Dst SRO/10

Aprovo:



Engenheiro Eletricista (RNP 220667719-9)
Chefe do Dst SRO/10



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**DESPACHO/OD-CMDO 1º GPT E Nº 2, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024-TP
Nº5/2022CONTRATO Nº 45/2019-CMDO 1º GPT E - NUP 64278.007857/2019-00**

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO , ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALORES.

1. O Contrato nº 01/2023, firmado entre o Comando do 1º Grupamento de Engenharia e a PESSOA JURÍDICA G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CNPJ/ME 09.145.367/0001-78, Processo nº 64278.014957/2022-80, da TP nº 5/2022, serviço de engenharia, atendendo a necessidade do Comando Militar do Nordeste, da 7ª Região Militar, visando execução de obra de engenharia para reforma das Instalações hidrossanitárias do edifício Vilagran Cabrita.

2. CONSIDERANDO

a) O teor do PARECER Nr 1202_2024_NUR/E-CJU/ENGENHARIA_CGU_AGU, de 13 de setembro de 2024, emitido pela Advogada da União [REDACTED] encaminhado com Ofício OFÍCIO Nr 00383/2024 CJU_PB_CGU_AGU, de 16 de setembro de 2024, assinado pelo Servidor [REDACTED]

b) Que o Parecer apresenta recomendações corretivas para formalização do 2º Termo Aditivo visando a estipulação de novo prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prorrogação do prazo de vigência contratual de 180 (cento e oitenta), acréscimo e supressão de valores.

c) O teor do DIEx Nº 202-Fisc Adm/Comdo 1Gpt E, de 16 de setembro de 2024, acerca de Pendências do PARECER Nr 1202_2024_NUR/E-CJU/ENGENHARIA_CGU_AGU, de 13 de setembro de 2024, referente ao Contrato Nº 01/2022 da TP Nº 1/2023.

d) O teor do DIEx Nº 408-Dst SRO/10/Comdo 1Gpt E, de 16 de setembro de 2024, e seus anexos, esclarecendo as observações de caráter técnico, constantes do PARECER Nr 1202_2024_NUR/E-CJU/ENGENHARIA_CGU_AGU, de 13 de setembro de 2024, referente ao Contrato Nº 01/2022 da TP Nº 1/2023.

e) Os itens referente à área administrativa (item 29 e 57) foram atendidos na minuta do Termo de Aditivo. Quanto ao CADIN, foi realizada nova consulta e a mesma foi anexada aos autos.(item 52)

DESPACHO

1) DETERMINO a adoção das providências relatadas pelo subscritor do Parecer em análise.

2) SEJA autuado imediatamente após o recebimento os documentos das providências referentes as pendências relatadas pelo subscritor do Parecer.

3) DÊ-SE continuidade na formalização do 2º Termo Aditivo para estipulação do novo prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prorrogação do prazo de vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias e acréscimo e supressão de valores.

4) JUNTE-SE aos autos do Termo de Contrato nº 01/2023, oriundo da Tomada de Preços nº 5/2022.

Documento assinado digitalmente

